



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.315 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Município de Quatis/RJ, a se filiar e celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ, Associação Civil sem fins lucrativos, que realize atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município, e a pagar as respectivas anuidades, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a celebração de parceria entre o Município de Quatis - RJ e a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ, Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 73.727.711/0001–36, que desenvolve atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, para regulamentar o disposto na alínea “b” do Inciso IX, do Art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades a essa Associação, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º Fica o Município de Quatis - RJ autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta Associação na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 3º A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ deverá representar coletivamente os interesses do Município na sua área da educação.

Art. 4º Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá firmar Termo de Filiação com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ e tomará ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinário, das atividades desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME Nacional, na forma prevista no seu estatuto social.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. O Município de Quatis - RJ consignará, obrigatoriamente, a contribuição anual de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 7º O Termo de Filiação em nome do Município de Quatis - RJ deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente, ou em conjunto com o(a) Secretário(a) de Educação ou ocupante equivalente da pasta.

Art. 8º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 31 de março de 2025.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal